



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
São José do Bonfim — Paraíba

MINUTA DA LEI MUNICIPAL

LEI Nº 09/68 DE 23 DE ABRIL DE 1968

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. a abertura de um crédito de até a importância de NCR\$. / 40.000,00 (Quarenta cruzeiros novos) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

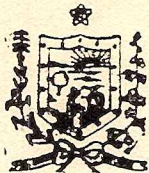
Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Bonfim / decreta e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. a abertura de um crédito de até a importância de NCR\$. 40.000,00 (Quarenta cruzeiros novos), pelo prazo de até 10 (Dez) anos, a juros de 12% (doze por cento) ao ano, e outras condições de praxe.

Artigo 2º - A importância oriunda da operação de que trata o artigo anterior será destinada á complementação de recursos / para a construção da rede de distribuição de energia elétrica na / Cidade de SÃO JOSÉ DO BONFIM (Pb), mediante a aquisição de 400.000 (Quatrocentos mil) ações nominativas ordinárias e/ou preferenciais do Capital social da Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba SAELPA- consencionária da distribuição de energia elétrica de Paulo Afonso, nesta Região.

Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal na forma desta lei, autorizado a subscrever ações da Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal considerará ao BANCO DO / NORDESTE DO BRASIL S.A., como condição do financiamento, poderes/ inrevogáveis para receber no Banco do Brasil S.A. na cidade de Fatos, Estado da Paraíba, ou em outra repartição pagadora competente, as importâncias correspondentes até 100% (cem por cento) das quotas do Fundo de Participação dos Municípios.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
São José do Bonfim — Paraíba

constituído do produto da arrecadação dos Impostos de Renda e Proventos Industrializados, previstos nos Arts. 22, n^{os} IV e V, e 26 e seus parágrafos Primeiro e Segundo, da Constituição Federal e / as disposições dos Arts. 86 e 94 da Lei Federal n^o 5.172, de 25/10/66, de conformidade com o disposto no Decreto Federal n^o 61.159, de 16/08/67, nos exercícios de 1968 a 1967, inclusive, as quais poderão ser comprometidas em garantia da operação.

Parágrafo Único - Fica o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. autorizado, como mandatário do Município, a utilizar as quotas referidas no Artigo 32 no pagamento do que lhe for devido, dando ciência ao Município, que levará a despesa à conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 42 - Anualmente, a partir de 1969, a Lei orçamentária consignará verba própria para amortização do principal e pagamento de juros, comissão e demais despesas de contrato.

Artigo 52 - Fica igualmente o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de R\$ 4.560,00 (quatro mil, / quinhentos e sessenta cruzeiros novos), adicionado ao orçamento de corrente exercício de 1968.

Artigo 62 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, aos 23 dias do Mês de Abril de ano de mil novecentos e sessenta e oito.

João Dino de Souto - Prefeito Municipal

(SECRETARIO)